

do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, julgar as contas regulares, e dar quitação ao responsável.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 14 de dezembro de 2010.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 07.12.2010, tomou a seguinte decisão:

**RESOLUÇÃO Nº. 17.926
(PROCESSO Nº. 2007/50140-8)**

Assunto: Prestação de Contas do BANCO CIDADÃO, referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Responsável: Sr. ORLANDO SANTOS ALENCAR, Gerente Executivo à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Prestação de Contas. Defesa oral. Apresentação de documentos. Reabertura de instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art.183, § 3º e 4º, III, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas no prazo regimental se manifestem sobre a documentação apresentada.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 07 de dezembro de 2010.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 11.11.2010, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº. 48.218
(PROCESSO Nº. 2009/51907-3)**

Assunto: Tomada de contas referente ao Convênio nº. 113/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES – Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Tomada de contas. Contas regulares. Instauração. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993 julgar regulares as contas no valor de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), e aplicar ao Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES, Prefeito, CPF. nº. 017.010.612-87, a multa de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 11 de novembro de 2010.

**TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO**

**PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 197141
P O R T A R I A N º 001/2011-SA**

O Ilustríssimo Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Portaria nº 460/2009-GP,

R E S O L V E :

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA JÚNIOR – matrícula 6683-4, RAFAEL TAVARES MALATO – matrícula 7037-8 e VÂNIA RIBEIRO DE ANDRADE – matrícula 1800-7 para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de atuar no processo licitatório CONVITE Nº 001/TJPA/2011, retroagindo seus efeitos à data de 14/01/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 18/01/2011.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJ/PA

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 197185**

Contrato: 2010-017

Exercício: 2010

Objeto: Serviço de manutenção elétrica, mecânica, hidro-sanitária, rede lógica e reparos gerais deste Tribunal.

Valor Total: 59.749,92

Data Assinatura: 20/07/2010

Vigência: 01/08/2010 a 31/07/2011

Decreto Qualificação: Emenda Const. nº13

Data do Decreto: 16/10/1980

Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980

Pregão Presencial: 12/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Endereço: Tv Chaco, 1336

CEP. 66085-451 - Belém/PATelefone: 9132461562

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 197302
PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de janeiro de 2011, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1260022005-00

Responsável: Januário Miranda Lobato

Origem : Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

02) Processo nº 244012004-00

Responsável: Mário Nazareno Lopes Rocha

Origem : Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 856 A 890 (1ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 197272**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 856/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020512-00)**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Nalva Pimentel Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente ao FUNDEB de Monte Alegre foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado à Senhora Nalva Pimentel Silva, responsável pelo FUNDEB de Monte Alegre, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como a legislação relativa a matéria.

Belém, 18 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 860/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020534-00)**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente a Prefeitura Municipal de Novo Progresso foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de

2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como a legislação relativa a matéria.

Belém, 18 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 862/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020536-00)**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente ao FUNDEB de Novo Progresso foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues, responsável pelo FUNDEB de Novo Progresso, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como a legislação relativa a matéria.

Belém, 18 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 863/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020537-00)**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como a legislação relativa a matéria.

Belém, 18 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 864/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020538-00)**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente ao Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como a legislação relativa a matéria.

Belém, 18 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 865/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020539-00)**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Tony Fábio Gonçalves Rodrigues, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze)